

**PORTARIA Nº 506, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o registro provisório de estabelecimentos de produtos de origem animal, considerados de pequeno porte, no Serviço de Inspeção Municipal da AMEG.

O Presidente da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar o registro provisório dos estabelecimentos de produtos de origem animal, considerados de pequeno porte, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal da AMEG.

**Art. 2º.** São considerados estabelecimentos de pequeno porte:

I. Estabelecimentos rurais, onde o produtor possua DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) – ambos os documentos são emitidos pela EMATER MG (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do estado de Minas Gerais)

II. Estabelecimentos com CNPJ na categoria MEI (Microempreendedor Individual).

**Art. 3º.** A solicitação do registro deve ser realizada através de requerimento próprio instruindo-se o processo com os seguintes documentos:

I. Requerimento, a ser preenchido e localizado no ANEXO I

II. Cópia do contrato social, cópia do registro da propriedade, ou do arrendamento do terreno devidamente registrado;

III. Cópia do CNPJ e da inscrição estadual para pessoa jurídica ou cópia do CPF, da identidade e da Inscrição de produtor rural (caso possua) para pessoa física;

IV. Cópia do estatuto ou contrato social para estabelecimentos coletivos;

V. Cópia do licenciamento ambiental ou a dispensa deste;

VI. Declaração de fornecedores de matéria prima, acompanhada do registro no órgão de defesa agropecuária competente quando exigível ANEXO II;

VII. Planta baixa na escala 1:50 contendo: localização das máquinas, equipamentos, utensílios, pontos de água quente e fria, e de esgoto;

a) As plantas deverão ser apresentadas sem rasuras e borrões. Desde que se trate de pequenos estabelecimentos, a juízo do Serviço de Inspeção executado e coordenado pelo Consórcio AMEG, poderão ser aceitos simples croquis ou desenhos. As plantas grosseiramente desenhadas (croquis) ou as que contenham indicações e informações imprecisas ou incompletas serão rejeitadas;

**VIII.** Planta baixa na escala 1:50 contendo o fluxo de produção;

**IX.** Planta de situação na escala 1:500 contendo a localização da edificação e das demais construções adjacentes;

a) Para propriedades rurais de pequeno porte, onde os proprietários são portadores de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) ou CAF (Certificado da Agricultura Familiar), poderão encaminhar foto do Google Earth, ou foto aérea da propriedade com a demarcação das distâncias entre o estabelecimento onde serão produzidos os produtos de origem animal e as demais construções adjacentes.

**X.** Memorial descritivo da construção e ou reforma – ANEXO III;

**XI.** Memorial descritivo econômico sanitário – ANEXO IV;

**XII.** Dados do proprietário do estabelecimento para correspondência em formulário próprio do Consórcio AMEG – ANEXO V;

**XIII.** Dados do estabelecimento em formulário próprio do Consórcio AMEG – ANEXO VI;

**XIV.** Formulário de Registro de produto e rótulo, com croqui dos rótulos, conforme modelo padrão - ANEXO VII;

**XIV.** DAP ou CAF – caso o produtor se enquadre em agricultura familiar;

**XV.** Relatório de Visita para Avaliação Inicial de Terreno– emitido pelo S.I.M. AMEG.

a) A etapa de aprovação prévia do terreno ou do estabelecimento é obrigatória, inclusive para aqueles já edificados. Para esses casos, além da documentação exigida, deverá ser realizada vistoria destinada à avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma de produção, do sistema de abastecimento de água e do escoamento de efluentes. O resultado. O resultado dessa vistoria deverá constar em laudo conclusivo elaborado por Médico Veterinário Fiscal do SIM-AMEG.

**Art. 4º.** Após a entrega da documentação exigida e a emissão de parecer favorável do SIM-AMEG, formalizado em termo de vistoria, os estabelecimentos classificados como de pequeno porte, nos termos desta Portaria, deverão assinar termo de compromisso contendo prazos previamente definidos para a apresentação dos demais documentos.

**Art. 5º.** O termo de compromisso ANEXO VIII deve respeitar os seguintes prazos:

**I.** Prazo de 2 (dois) meses:

- a) Documentação do responsável técnico (Carteira do conselho de classe, Contrato de Trabalho, Termo de Responsabilidade Técnica (anexo IX) e Declaração de nada consta no Conselho de Classe);
- b) Certificado de Curso de Boas Práticas de Fabricação;
- c) Certidão Negativa de tributos e taxas municipais, e;
- d) Comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização.

**II. Prazo de 5 (cinco) meses:**

- a) Atestado de saúde dos funcionários manipuladores de alimentos.
- b) Para estabelecimentos que utilizam leite cru: exame sanitário de brucelose e tuberculose do rebanho.

**III. Prazo de 6 meses:**

- a) Boletim oficial de análise da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada.
- b) Boletim oficial de análise físico-química e microbiológica dos produtos produzidos de acordo com a legislação vigente.

**IV. Prazo de 15 (quinze) meses:**

- a) Programas de Autocontrole.

**V. Prazo de 18 (dezoito) meses:**

- a) Programas de Autocontrole implantados e planilhas preenchidas.

**VI. Prazo de 24 (vinte e quatro) meses:**

- a) Cadastro do estabelecimento no SGSI.
- b) Cadastro do estabelecimento e dos produtos autorizados no SGE.

**Art. 6º.** Após a assinatura do termo de compromisso, o estabelecimento receberá certificado de registro provisório, que autorizará a comercialização de seus produtos **exclusivamente no âmbito do município** em que se encontra.

**Art. 7º.** O médico veterinário fiscal deverá preencher *Checklist* confirmando o cumprimento dos itens estabelecidos no Termo de Compromisso em sua integralidade e emitir parecer favorável à entrega e ao registro definitivo, o que possibilitará a entrega do Certificado de Registro Definitivo ao estabelecimento.

Parágrafo único. O estabelecimento só poderá realizar o comércio regional (entre os municípios do Consórcio) após a entrega do Certificado de Registro Definitivo e com o **devido cadastro do estabelecimento e de seus produtos no SGSI e SGE**.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passos/MG, 04 de novembro de 2025.

**Marcelo de Moraes**  
Prefeito de São Sebastião do Paraíso  
Presidente da AMEG